



## POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E CONTROLES INTERNOS

### EMPRESAS DME

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS CORPORATIVOS E CONTROLES INTERNOS

Versão: nº 02  
Revisão/Aprovação: mar/22

**Preparado por:**

Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

**Revisado por:**

Diretoria Administrativo-Financeira DME

**Responsável pelo Documento:**

Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos

**Notas e Aprovações:**

Nota 1 - DMED: A presente política atende ao disposto na Resolução nº 948/2021, em seu anexo VII, componente A1.

Nota 2 - Empresas DME: A presente política atende ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 9º.

Nota 3 - Empresas DME: Documento aprovado na 72ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DME, na 36ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMED e na 36ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da DMEE.





## 1. OBJETIVO

Definir as diretrizes gerais para a administração dos riscos corporativos aos quais estão expostas as Empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, DME Distribuição S.A. - DMED e DME Energética S.A. - DMEE, em conjunto denominadas Empresas DME, bem como as ações necessárias para redução/mitigação de seus impactos negativos e seus respectivos controles internos.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todas as áreas das Empresas DME.

## 3. CONCEITOS

Os conceitos contidos na presente política, para melhor compreensão das diretrizes, foram extraídos das terminologias definidas pelo *Comitee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO, a saber:

**3.1. Appetite a Risco:** a quantidade total de riscos que as Empresas DME estão dispostas a aceitar na busca de seus objetivos.

**3.2. Atividade de Controle:** uma ação estabelecida por meio de políticas e procedimentos que ajuda a assegurar o cumprimento das diretrizes da administração para mitigar os riscos à realização dos objetivos.

**3.3. Controle Interno:** processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade, desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados à operações, divulgações e conformidade.

**3.4. COSO - *The Comitee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*** (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway): entidade sem fins lucrativos dedicada a ajudar as organizações a melhorar seu desempenho, desenvolvendo uma liderança que aprimora o controle interno, o gerenciamento de riscos, a governança e a prevenção de fraudes. Destaca-se que a Resolução Normativa nº 948/2021 define que seja adotada a metodologia COSO para o gerenciamento dos riscos e controles internos na estrutura de governança das distribuidoras sujeitas à mencionada resolução.



**3.5. IIA - The Institute of Internal Auditors:** associação profissional internacional organizada em 1941 para desenvolver a condição profissional da auditoria interna, representada no Brasil pelo IIA Brasil, com a missão de defender, difundir e desenvolver a profissão de Auditoria Interna assim como aos profissionais que a exerçam para que possam ajudar no efetivo gerenciamento de riscos, governança corporativa e processos de controles internos das organizações, visando a defesa dos interesses dos acionistas e grupos de interesse e da sociedade em seu conjunto.

**3.5. Risco:** possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização dos objetivos.

**3.6. Resposta ao Risco:** a decisão de aceitar, evitar, reduzir, compartilhar ou explorar um risco.

**3.7. Stakeholders:** grupos e indivíduos cujos interesses são atendidos ou impactados pela organização.

#### 4. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Resolução Normativa nº 948/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“REN ANEEL nº 948/2021”), exclusivamente para a subsidiária DMED;
- Regramentos contidos nos COSO I (ICIF 2013) e II (ERM 2017);
- Lei Complementar Municipal nº 111/2010 e alterações;
- Estatutos Sociais das Empresas DME.

#### 5. DIRETRIZES

I. Viabilizar a gestão de riscos aos quais as Empresas DME estão expostas, a fim de se reduzir/mitigar a materialização de eventos que possam impactar negativamente os objetivos estratégicos da entidade, definidos por meio de seu Mapa Estratégico.

II. Proporcionar um nível de segurança razoável para a estrutura de governança e alta administração das Empresas DME, considerando-se as limitações inerentes ao modelo de gestão de riscos e controles adotado (COSO I e II).

III. Adotar estruturas e práticas de gestão de riscos e controles internos alinhadas com o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO I e II.

IV. Operar no processo de riscos e controles observando as três linhas de ação (Modelo das Três Linhas - IIA): **a)** Ação dos administradores e colaboradores, por meio da implementação cotidiana



de controles internos; **b)** Função de Compliance e Riscos; e **c)** Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

V. Propiciar a melhoria contínua do processo de gestão de riscos nas Empresas DME, monitorando o ambiente de controle em seus diversos níveis hierárquicos.

VI. Buscar a adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos e controles, difundindo sua relevância a todos níveis da organização.

VII. Identificar eventuais oportunidades de melhorias identificadas e buscar sua viabilização.

VIII. Respeitar a natureza e as particularidades de cada empresa DME, considerando o processo de gestão de riscos e controles adaptável à sua estrutura.

## **6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

### **6.1. Compete aos Conselhos de Administração:**

I. Aprovar a Política de Administração de Riscos Corporativos e Controles Internos e demais políticas dela oriundas, bem como suas revisões.

II. Acompanhar e opinar sobre os riscos aos quais as Empresas DME estiverem expostas.

III. Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que estão expostas as Empresas DME, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude.

IV. Atentar-se para a eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos das Empresas DME por meio das diretrizes previstas na Política de Porta-Vozes.

V. Aprovar a matriz de riscos das Empresas DME.

### **6.2. Compete às Diretorias Executivas:**

I. Manter a Política de Administração de Riscos Corporativos e Controles Internos alinhada aos objetivos das Empresas DME.

II. Garantir a efetividade da gestão de riscos em suas respectivas áreas de controle.



III. Monitorar os riscos inerentes às suas atividades e de seus subordinados imediatos, instruindo os processos de compra com matriz de riscos nos casos exigidos pela legislação em vigor.

IV. Aprovar, acompanhar e definir o responsável pelos planos de ação para o tratamento adequado da exposição ao risco.

V. Informar à área de Compliance e Gestão de Riscos de Riscos Corporativos o surgimento de novos processos, riscos ou mudanças de objetivos estratégicos.

VI. Integrar a gestão e o monitoramento dos riscos aos demais processos organizacionais.

VII. Auxiliar na disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Empresas DME, promovendo uma abordagem *top down*.

VIII. Preparar o Plano de Negócios Anual das Empresas DME de sua competência contemplando, ainda, a análise de riscos aos negócios e objetivos estratégicos desta para os próximos cinco anos em consonância ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 sendo que, a diretoria executiva da subsidiária DMED deverá, ainda, atender as demais exigências contidas na Resolução Normativa nº 948/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

IX. Aprovar o Plano Anual de Trabalho da área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos.

### **6.3. Compete aos Comitês de Auditoria Estatutário:**

I. Acompanhar e avaliar os riscos e atividades de controle interno de cada empresa DME.

II. No caso específico da subsidiária DMED compete ao Comitê, ainda, a avaliação e monitoramento das exposições de risco da Empresas DME, em atendimento ao disposto na REN ANEEL nº 948/2021.

### **6.4. Compete à área de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos:**

I. Manter atualizada e implementada a Política de Administração de Riscos Corporativos e o sistema de trabalho dela derivado, com vistas a melhoria contínua e aprimoramento de seu processo de gestão.

II. Estabelecer o processo a ser utilizado na gestão de controles internos, compliance e riscos corporativos.



- III. Coordenar e definir os padrões a serem seguidos relativos aos processos de controles internos, Compliance e riscos corporativos e às formas e periodicidade dos seus reportes.
- IV. Coordenar os processos de mapeamento de riscos, consolidando a avaliação, identificação e priorização desses riscos por meio da elaboração de relatórios, e reportá-los à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao Conselho de Administração e a outros comitês que possam vir a estarem envolvidos no processo, conforme aplicável.
- V. Conscientizar os gestores sobre a importância da gestão de riscos e a responsabilidade inerente a cada colaborador.
- VI. Acompanhar os planos de ação para mitigação de riscos identificados.
- VII. Realizar as atividades inerentes à execução dos controles internos.
- VIII. Desempenhar suas atividades com base nas metodologias COSO I e II.
- IX. Auxiliar na disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos nas Empresas DME.
- X. Confeccionar Relatório Anual sobre as atividades dos controles internos acerca dos riscos identificados e monitorados.

#### **6.5. Compete à Auditoria Interna:**

Ser responsável por promover, por meio de abordagem sistemática e disciplinada, a avaliação e testes das atividades de controle, permitindo ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria e ao Conselho Fiscal aferir a adequação dos controles internos e governança, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos, o cumprimento de normas e regimentos e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, registro e divulgação de eventos e transações com vistas ao preparo de demonstrações financeiras.

#### **6.6. Compete à Assessoria de Planejamento Estratégico:**

- I. Manter atualizados os fluxos de processos de trabalho das unidades operacionais das Empresas DME.



II. Comunicar à Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos toda e qualquer alteração em fluxos de processos e normas internas das Empresas DME, bem como possíveis alterações em seu Mapa Estratégico.

#### **6.7. Compete aos Gerentes/Supervisores/Assessores:**

I. Identificar, em conjunto à área de Compliance os riscos existentes em sua área, bem como monitorá-los continuamente.

II. Monitorar os planos de ação de sua área, garantindo que as medidas necessárias para o controle dos riscos estejam sendo adequadas e executadas.

III. Serem responsáveis pelo monitoramento de seus fluxos de processos de trabalho, devendo informar: **a)** à Assessoria de Planejamento Estratégico sempre que houver alteração em seus processos e; **b)** à Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos sempre que forem identificadas necessidades de alterações em sua matriz de riscos.

#### **7. TIPOS DE RISCOS**

As análises de riscos das Empresas DME deverão contemplar, no mínimo, as seguintes naturezas:

- a) operacionais;
- b) de mercado;
- c) de liquidez;
- d) financeiros;
- e) de crédito;
- f) regulatórios (exceto para a holding DME Poços de Caldas Participações S.A.- DME);
- g) estratégicos;
- h) de reputação;
- i) socioambientais; e
- j) de concentração.

**Nota 1:** Nas licitações e contratação de obras e serviços, caberá a Supervisão de Suprimentos em conjunto ao setor requisitante, a elaboração de matriz de riscos em consonância as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016.



**Nota 2:** Caberá à Assessoria Jurídica das Empresas DME a inserção de cláusula específica para o tratamento da matriz de riscos nos contratos derivados de licitações e contratação de obras e serviços, observando o regimento dado pela Lei Federal nº 13.303/2016.

## 8. DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS E RESPOSTA AOS RISCOS

As Empresas DME pautam suas atividades em práticas que se baseiam na integridade e transparência, calcados em sua visão, missão, valores e objetivos. Desta forma, sua declaração de apetite a risco é apoiada nos seguintes pilares:

- I. As práticas adotadas devem estar sempre em sintonia com os objetivos de negócio e a sustentabilidade das Empresas DME.
- II. A evolução e melhoria dos processos devem ser sempre observadas, garantindo o atendimento das normativas e melhores práticas de gestão de riscos.
- III. A gestão de riscos é de responsabilidade de todos, embasada no Modelo das Três Linhas do IIA - *Institute of Internal Auditors*:

**1ª Linha:** Atua na gestão operacional do risco, mediante a identificação, análise, monitoramento dos e implementação de controles internos. É composta pelos empregados e gerências das Empresas DME.

**2ª Linha:** Constituída pela Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, fornece suporte metodológico para a 1ª linha, por meio do desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos e controle internos nos níveis de processo, sistemas e entidade. A 2ª linha também busca o atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável.

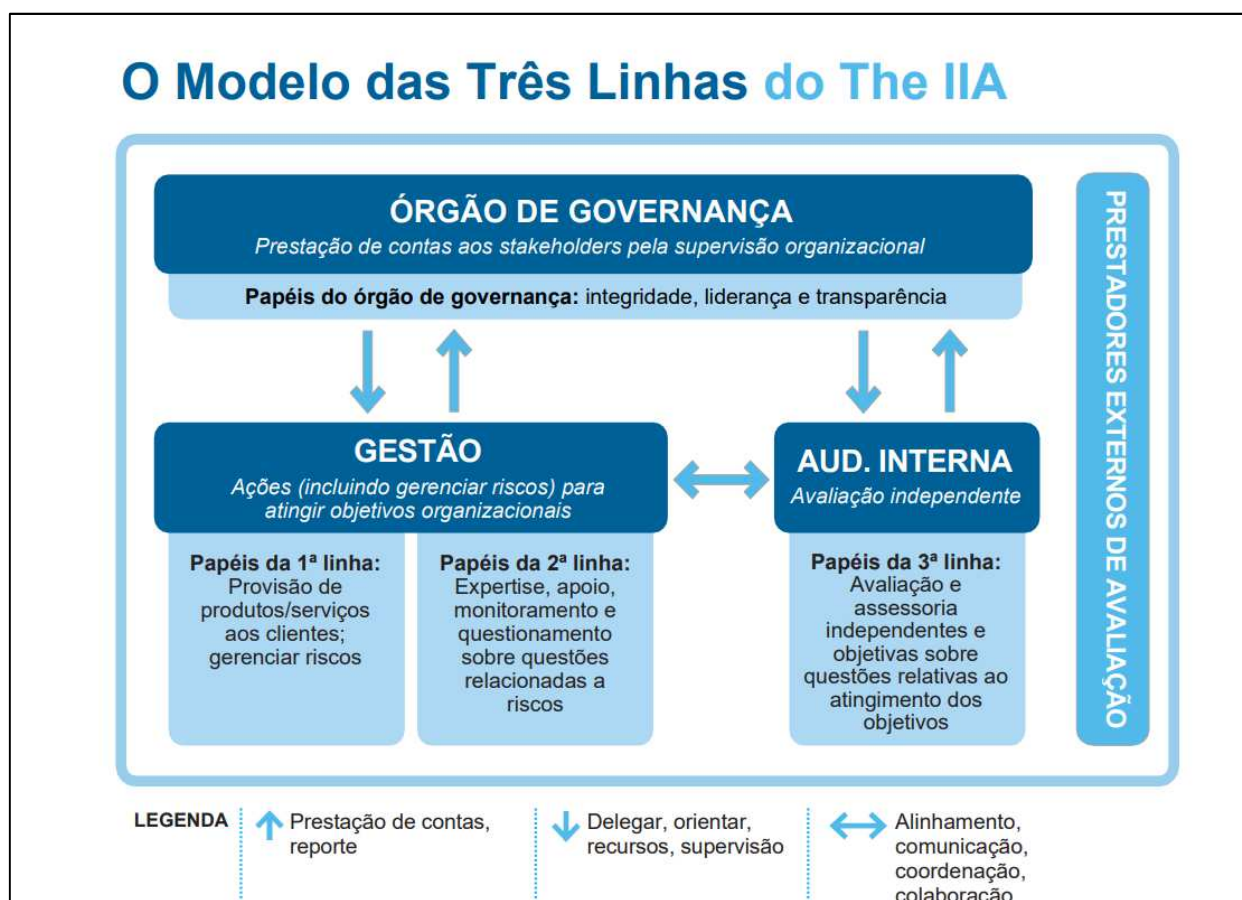
**3ª Linha:** Representada pela Auditoria Interna da companhia, tem a função de manter a prestação de contas primária perante o órgão de governança e a independência das responsabilidades da gestão, além de comunicar, avaliar e assessorar com independência a gestão e o órgão de governança sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos e controles internos, para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover a melhoria contínua.





**Órgãos de Governança:** são os responsáveis perante os *stakeholders* (partes interessadas) pelo sucesso da organização. É responsável por delegar responsabilidades e oferecer recursos para o atingimento dos objetivos da organização, garantindo que as expectativas legais, regulatórias e éticas sejam atendidas. O órgão de governança determina a direção da organização, definindo a visão, missão, valores e apetite organizacional a riscos.

O Modelo das Três Linhas de é assim ilustrado:



Extraído de Novo modelo das Três Linhas do IIA - 2020.

Assim, as respostas aos riscos identificados deverão ser inseridas nas seguintes categorias: aceitar, reduzir, compartilhar, evitar ou explorar o risco.



## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Política de Administração de Riscos Corporativos e Controles Internos deve estar alinhada aos objetivos estratégicos das Empresas DME, fundamentados em seu Mapa Estratégico.

II. A definição dos riscos inerentes à cada área das Empresas DME serão realizadas pelos seus respectivos gestores em conjunto à Coordenação de Compliance e Gestão de Riscos Corporativos, com base em seus fluxos de trabalho, os quais devem ser mantidos sempre atualizados.

III. A matriz de riscos e seus respectivos controles devem ser revisados, no mínimo, bianualmente ou sempre que houver alteração no Mapa Estratégico das Empresas DME ou, ainda, for identificada necessidade de adequação por seus gestores ou pela área de gestão de riscos.

IV. As matrizes de riscos das Empresas DME bem como seu apetite à risco deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

V. As Empresas DME devem manter o controle de alçadas e segregação de funções em suas atividades e processos.

VI. As estruturas e práticas de riscos e controles internos deverão estar alinhadas com a presente política de modo que sejam viabilizadas a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação de riscos relacionados a prestação dos serviços das Empresas DME.

VII. A Política de Administração de Riscos Corporativos e Controles Internos deverá ter sua reavaliação sempre que necessária ou a pedido da Alta Administração ou, ainda, da Área de Compliance e Gestão de Riscos, a fim de mantê-la alinhada aos objetivos e práticas adotadas pelas Empresas DME.

VIII. Os casos omissos nesta política deverão ser resolvidos pelos Conselhos de Administração das Empresas DME.